



LEI N.º 9.367, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a **Campanha de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Controle de Doenças Cardiovasculares**; e revoga a Lei 8.724/ 2016, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

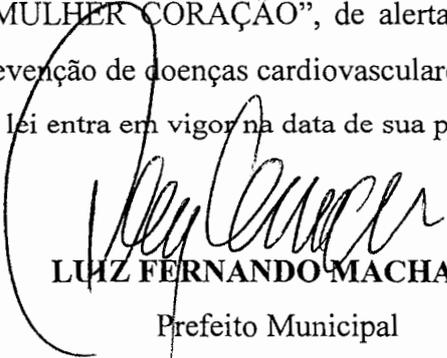
Art. 1º. É instituída a Campanha de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Controle de Doenças Cardiovasculares, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, em período que compreenda o Dia Mundial do Coração (29 de setembro), com os seguintes objetivos:

- I** – divulgar informações sobre as doenças cardiovasculares e seus sintomas, bem como sobre os tratamentos médicos disponíveis;
- II** – esclarecer a população quanto a medidas preventivas a serem adotadas;
- III** – orientar e dar suporte a pessoas doentes e suas famílias;
- IV** – implantar sistema de monitoramento municipal.

Parágrafo único. A divulgação de informações e as orientações dar-se-ão por meio de folhetos, cartazes, palestras, realização de exames e aferição de pressão arterial, dentre outras ações.

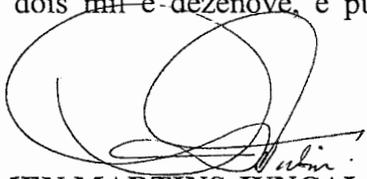
Art. 2º. É revogada a Lei nº 8.724, de 11 de outubro de 2016, que instituiu a Campanha Voluntária “MULHER CORAÇÃO”, de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil